

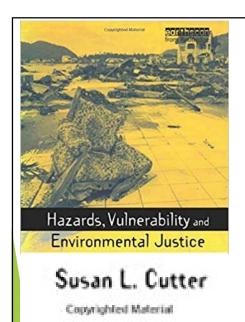
Injustiça social... no território

Coincidência geográfica

A população mais exposta a todos os tipos de riscos, de origem natural ou antropogénica, é também a população com maior vulnerabilidade socioeconómica e menor resiliência aos desastres.



Furação Katrina, Nova Orleães



"Disasters are income and gender neutral and colour blind.

Their impacts, however, are not."

Susan L. Cutter, 2005









- Vulnerabilidade socio-económica:
- Pobreza, baixa escolaridade, doenças ocupacionais, precariedade laboral, precariedade habitacional, ausência de conforto térmico, idade (crianças e idosos)...







Resiliência aos desastres:



 Ausência de seguros de doença, de vida, de desemprego, de acidentes, de habitação, (cobrindo diferentes riscos incluindo meteorológicos e sísmicos).



Ausência de segunda habitação, flexibilidade laboral, transporte motorizado, comunicações e internet, redes sociais de apoio.

/





30 anos... 40 casos

±							rag
2012	Kolyadenko	Rússia	abastecimento de água	2019	Cordella	Itália	indústria siderúrgica
2008	Borysiewicz	Polonia	alfaiataria	2015	Smaltini	Itália	indústria siderúrgica
2014	Dzemyuk	Ucrânia	cemitério	2014	Chis	Roménia	lazer noturno (bar)
2003	Kyrtatos	Grécia	construção	2010	Oluic	Croácia	lazer noturno (bar)
2009	Galev	Bulgária	dentista	2014	Udovicic	Croácia	lazer noturno (bar)
2012	Hardy and Maile	Reino Unido	energia (gás natural líquido)	2005	Moreno Gomez	Espanha	lazer noturno (bares e discotecas)
2008	Fagerskiold	Suécia	energia eólica	2011	Mileva	Bulgária	lazer noturno (clube de computadores)
2011	Dubetska	Ucrânia	extração mineral (carvão)	2012	Martinez Martinez	Espanha	lazer noturno (discoteca)
2011	Ivan Atanasov	Bulgária	extração mineral (cobre)	1998	McGinley	Reino Unido	militar (testes nucleares)
2009	Tatar	Roménia	extração mineral (ouro e prata)	2008	Furlepa	Polónia	oficina automóvel
2005	Taskin	Turquia	extração mineral (ouro)	2012	Zammit	Malta	pirotecnia
2012	Pino Manzano	Espanha	extração mineral (pedreira)	2008	Walkuska	Polónia	suinicultura
2012	Di Sarno	Itália	gestão resíduos	2005	Ruano Morcuende	Espanha	transformador de energia
2007	Giacomelli	Itália	gestão resíduos	2013	Flamenbeaum	França	transporte aeronáutico
2014	Koceniak	Polónia	indústria alimentar	2003	Hatton	Reino Unido	transporte aeronáutico
2011	Apanasewicz	Polónia	indústria cimenteira	1990	Powell	Reino Unido	transporte aeronáutico
1994	Lopez Ostra	Espanha	indústria de tinturaria	2013	Bor	Hungria	transporte ferroviário
2005	Fadeyeva	Rússia	indústria do aço	2011	Dees	Hungria	transporte rodoviário
1998	Guerra	Itália	indústria química	2009	Greenpeace	Alemanha	transporte rodoviário
2010	Bacila	Roménia	indústria siderúrgica	2011	Grimkovskaya	Ucrânia	transporte rodoviário
							W/A I











Direitos humanos e injustiça territorial.

Paradoxos de desproteção jurídica

15

As vítimas

Kolyadenko contra Rússia (2012)

6 recorrentes

>5000 moradores afetados pelas inundações súbitas

Fadeyeva contra Rússia (2005)

1 recorrente

60 000 trabalhadores que residem dentro da zona de proteção sanitária da fábrica

Cordella contra Itália (2019)

180 recorrentes

200 000 habitantes que residem em zonas classificadas como de "alto risco ambiental"



O tempo

Fadeyeva contra Rússia (2005)

indústria de aço laborava desde a década de 60

Giacomelli contra Itália (2006)

a gestão de resíduos começou em 1950

Bacila contra Roménia (2010)

siderurgia funcionava desde a década de 30

Di Sarno contra Itália (2012)

a região de Nápoles decretou o estado de emergência em virtude dos problemas de gestão de resíduos durante 15 anos (1994 a 2009).

Cordella contra Itália (2019)

siderurgia em atividade desde 1965



A «probatio diabolica» dos impactes cumulativos

 Udovicic contra Croácia (2014) Vítimas queixam-se do ruido de um bar num apartamento de um prédio.

As autoridades dizem que o barulho do bar não é muito significativo porque a própria rua já é muito barulhenta, nomeadamente em virtude do trânsito.

Grimkovkaya contra Ucrânia (2011) Vítimas queixam-se do ruido de uma estrada.

As autoridades alegam que além da estrada há outras fontes de ruído, como uma mina de carvão próxima (além disso a culpa do ruido da estrada não é sua, mas dos condutores e utentes da estrada).

 Tatar contra Roménia (2009) e Smaltini contra Itália (2015) Vítimas queixam-se de poluição industrial e apresentam dados estatísticos.

São apresentados estudos epidemiológicos que demonstram incidências de doenças (cutâneas, digestivas, respiratórias, oncológicas, etc.) e índices de morbilidade substancialmente mais elevados no local de residência do que no restante território.

Autoridades alegam que faltam dados médicos que estabeleçam com clareza o nexo de ca<mark>usalidade entre a</mark> atividade poluente e a doença do queixoso.

Fadeyeva contra Rússia (2005) Vítimas apresentam exames médicos específicos que demonstram o nexo.

As autoridades alegam que a doença pode ser de origem laboral, na medida em que o queixoso contacta igualmente com as referidas substâncias no local de trabalho.



Cenários típicos da violação ambiental do direito ao domicílio que fazem perdurar as injustiças territoriais

1 Proteção ineficaz

Adoção de medidas puramente simbólicas e dilatórias como inscrever o nome da vítima numa lista futuros beneficiários de habitações sociais concedidas pelo Estado

Fadyeva contra Rússia (2005) (industria de aço)

Aplicação de medidas sancionatórias de caráter penal contra responsáveis da indústria que não surtem efeito em virtude da alteração da titularidade da empresa e manutenção das práticas ilegais

- ▶ Bacila contra Roménia, 2010 (industria siderúrgica)
 - ► Cordella contra Itália, 2019 (indústria de aço)

21

1 Proteção ineficaz

Alteração do horário de encerramento dos estabelecimentos ruidosos de recreação noturna, que não surtem efeito porque mesmo depois do encerramento, os clientes prosseguem as atividades ruidosas no exterior

- ▶ Moreno Gomez, 2005 (bar noturnos e discotecas)
- Mileva contra Bulgária, 2011 (clube de computadores)

Estabelecimento de um limite de velocidade numa estrada, que que não surte efeito porque não é respeitado

- ▶ Dees contra Hungria de 2011 (estrada)
- Medidas de insonorização das habitações que não surtem efeito porque no verão é preciso abrir as janelas
 - ► Hatton contra Reino Unido 2003 (aeroporto de Heathrow)

2. Proteção incoerente e assistemática

Contradições jurídicas com caráter de *patologia democrática*, como no caso do incumprimento ou desrespeito frontal das decisões judiciais

- Kyrtatos contra Grécia, 2003 (urbanização)
- ▶ Apansewicz contra Polónia, 2011 (industria cimenteira)
 - Dzemyuk contra Ucrânia 2014 (cemitério)

Contradições jurídicas com um caráter de *normalidade democrática* (controlo judicial de atos administrativos ou nos recursos para instâncias judiciais superiores)

▶ Bor contra Hungria, 2003 (transporte ferroviário)

23

2. Proteção incoerente e assistemática

A incoerência jurídica pode ser legal ou ilegal, mas o efeito prático é sempre o mesmo: desproteção das vítimas que não conseguem, no plano interno, obter uma tutela jurídica definitiva, e sofrem durante anos ou décadas, violações do direito ao domicílio

- Moreno Gomez contra Espanha, 2005 (lazer noturno)
 - ► Giacomelli contra Itália, 2007 (gestão resíduos)
 - ► Furlepa contra Polónia, 2008 (oficina automóvel)

3. Não proteção fundamentada

Dando sequência às exposições dos cidadãos, o Estado leva a cabo estudos aprofundados, com ou sem envolvimento dos próprios cidadãos, que considera suficientes para concluir, fundamentadamente, que a perturbação não é significativa, e que não há violação de direitos humanos

- Ruano Morcuende contra Espanha, 2005 (transformador de energia)
- ▶ Borysiewicz contra Polónia, 2008 (alfaiataria)
- ▶ Ivan Atanasov contra Bulgária, 2011 (mina de cobre)
- ▶ Pino Manzano contra Espanha, 2012 (pedreira)

25

3. Não proteção fundamentada

Pode também acontecer que o Estado considere que a perturbação existe e é significativa, mas ela é justificada, na medida em que a atividade tem enquadramento legal e responde a valores mais elevados.

- ▶ Powell contra Reino Unido, 1990 (aeroporto Heathrow)
- ► Fagerskiold contra Suécia, 2008 (torres eólicas)
- ▶ Zammit contra Malta, 2012 (fogo de artificio)
- ► Flamenbeaum contra França, 2013 (aeroporto)

4. Proteção gradual

Em resposta às reivindicações apresentadas, o Estado procede (com ou sem envolvimento dos cidadãos e das vítimas) ao estudos prévios, considerados necessários, para vir a introduzir alterações graduais nas condições de funcionamento da atividade, nas condições de habitação da vítima, ou em ambas, de forma a reduzir os impactes.

Ao largo de um tempo, muitas vezes longo, o Estado vai apertando o regime jurídico que enquadra a atividade em causa.

O Estado vai respondendo, por iterações sucessivas, às recorrentes queixas dos cidadãos. Apesar da redução objetiva das perturbações sentidas no domicílio, as vítimas ainda consideram a situação inaceitável.

- ► Hatton contra Reino Unido 2003 (aeroporto de Heathrow)
- Greenpeace contra Alemanha, 2009 (cruzamento rodoviário)





Áreas sensíveis Impactes cumulativos Impactes transfronteiriços

Decreto-Lei n.º 152-B/2017

de 11 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 47/2014, de 24 de março, e 179/2015, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (RJAIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011.

29

Áreas sensíveis

- Artigo 2.º Conceitos Para efeitos da aplicação do presente decretolei, entende-se por:
- a) «Áreas sensíveis»:
- i) Áreas protegidas, classificadas ao abrigo do Decreto- -Lei n.º 142/2008, de 24 de julho;
- ▶ ii) Sítios da Rede Natura 2000, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial, classificadas nos termos do Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de abril, no âmbito das Diretivas n.os 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens;
 - iii) Zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, definidas nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

ANEXO III Critérios de seleção

- ▶ 1 Características dos projetos as características dos projetos devem ser consideradas especialmente em relação aos seguintes aspetos:
- a) Dimensão e conceção do projeto;
- ▶ b) Efeitos cumulativos relativamente a outros projetos existentes e/ou licenciados ou autorizados;
- c) A utilização de recursos naturais, em particular o território, o solo, a água e a biodiversidade;
- d) Produção de resíduos;
- e) Poluição e incómodos causados;
- f) Risco de acidentes graves e/ou de catástrofes, que sejam relevantes para o projeto em causa, incluindo os causados pelas alterações climáticas, em conformidade com os conhecimentos científicos.
- g) Riscos para a saúde humana.

- 2 Localização dos projetos deve ser considerada a sensibilidade ambiental das zonas geográficas suscetíveis de serem afetadas pelos projetos, tendo nomeadamente em conta:
- a) O território, tendo em conta os seus usos existentes e comprometidos e a afetação do uso do solo;
- b) A riqueza relativa, a qualidade e a capacidade de regeneração dos recursos naturais da área de estudo (incluindo o solo e subsolo, o território, a água e a biodiversidade);
- c) A capacidade de absorção do ambiente natural, com especial atenção para as seguintes zonas:
- i) Zonas húmidas, zonas ribeirinhas, fozes de rios;
- ii) Zonas costeiras e o meio marinho; iii) [Revogada];
- iv) Zonas montanhosas e florestais;
- v) Reservas e parques naturais;
- vi) Zonas classificadas ou protegidas, zonas de proteção especial, nos termos da legislação;
- vii) Zonas nas quais as normas de qualidade ambiental fixadas pela legislação nacional já foram ultrapassadas;
- viii) Zonas de forte densidade demográfica;
 - ix) Paisagens e sítios importantes do ponto de vista histórico, cultural ou arqueológico

- ➤ 3 Características do impacte potencial os potenciais impactes significativos dos projetos devem ser considerados em relação aos critérios definidos nos números anteriores, atendendo especialmente à:
- a) Magnitude e extensão do impacte (área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada);
- ▶ b) Natureza do impacte;
- c) Natureza transfronteiriça do impacte;
- d) Intensidade e complexidade do impacte;
- e) Probabilidade do impacte;
- ► f) A ocorrência esperada, duração, frequência e reversibilidade do impacte;
- g) Acumulação dos impactes com os de outros projetos existentes e/ou aprovados;
 - h) Possibilidade de redução do impacte de maneira eficaz.

ANEXO V - Conteúdo do EIA

- ▶ 5 Descrição dos prováveis efeitos significativos do projeto no ambiente, resultantes, nomeadamente:
- a) Da construção e da exploração do projeto, incluindo, caso se justifique, os trabalhos de demolição;
- ▶ b) Da utilização de recursos naturais, em particular, o território, o solo, a água e a biodiversidade, tendo em conta, na medida do possível, a disponibilidade sustentável desses recursos;
- c) Da emissão de poluentes, ruído, vibrações, luz, calor e radiação, da criação de incómodos e da eliminação e valorização de resíduos;
- d) Dos riscos para a saúde humana, para o património cultural ou para o ambiente (por exemplo, devido a acidentes ou catástrofes);
- e) Da acumulação de efeitos com outros projetos existentes e/ou aprovados;
- f) Do impacto do projeto sobre o clima e da vulnerabilidade do projeto às alterações climáticas;
 - g) Das tecnologias e das substâncias utilizadas.



ANEXO V - Conteúdo do EIA

- ▶ 6 Descrição e hierarquização dos impactes ambientais (efeitos diretos e indiretos, secundários e cumulativos, transfronteiriços, a curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos) decorrentes do projeto e das alternativas estudadas, resultantes da existência do projeto, da utilização dos recursos naturais, da emissão de poluentes, da criação de perturbações e da forma prevista de eliminação de resíduos e de efluentes.
- ► Esta análise deverá ter em conta os objetivos de proteção do ambiente, estabelecidos a nível nacional, europeu ou internacional, que sejam pertinentes para o projeto.

35

Legislação de poluição atmosférica

Fontes pontuais Poluição difusa Hotspots

Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11 de junho

A revisão da política da União Europeia para o ar, vertida no Programa «Ar mais limpo para a Europa» publicada em dezembro de 2013 pela Comissão Europeia, veio atualizar os objetivos em matéria de qualidade do ar para 2020 e 2030, visando alcançar o pleno cumprimento das normas adotadas em matéria de qualidade do ar e criar condições para que a União Europeia não exceda, a longo prazo, os valores-guia da Organização Mundial de Saúde para saúde humana, bem como as cargas e níveis críticos que definem os limites de tolerância dos ecossistemas.

Legislação da água

Zona ameaçada pelas cheias Zona adjacente Zona de infiltração máxima Zona protegida

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro

Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Con-selho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea $\it c$) do artigo $\it 161.^{\rm o}$ da Constituição, o seguinte:

37

Legislação sobre indústria química (Seveso)

Estabelecimento de nível superio Estabelecimento vizinho Compatibilidade de localização Cadastro de zonas de perigosidade Zonas de perigosidade

DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Decreto-Lei n.º 150/2015

de 5 de agosto

A ocorrência de acidentes de grande dimensão relacionados com a libertação de substâncias perigosas criou a necessidade de serem definidos mecanismos para a sua prevenção e controlo dos perigos associados, bem como para a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO Medidas técnicas complementares Plano de emergência externo Efeito domina

Legislação de emissões industriais (PCIP)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 127/2013

de 30 de agosto

No quadro da política do ambiente da União Europeia, e no sentido de cumprir as conclusões das comunicações relativas à estratégia temática sobre a poluição atmosférica, a proteção do solo e a prevenção e reciclagem de resíduos, aprovadas na sequência da Decisão n.º 1600/2002/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de junho de 2002, que estabelece o sexto programa comunitário de ação em matéria de ambiente, foi publicada a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição – reformulação).

- Atualização da licença da instalação se "a poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos VLE estabelecidos na licença ou a fixação de novos VLE" (art 19°/7 c)
- Melhores técnicas disponíveis (art 31°)

39

Legislação de ruido

Fontes de ruído Ruído de vizinhança Zonas sensíveis

Indicador de ruído diurno, entardecer, noturno

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 9/2007

de 17 de Janeiro

A prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações constitui tarefa fundamental do Estado, nos termos da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Bases do Ambiente. Desde 1987 que esta matéria se encontra regulada no ordenamento jurídico português, através da Lei n.º 11/87, de 11 de Abril (Lei de Bases do Ambiente), e do Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de Junho, que aprovou o primeiro regulamento geral sobre o ruído.

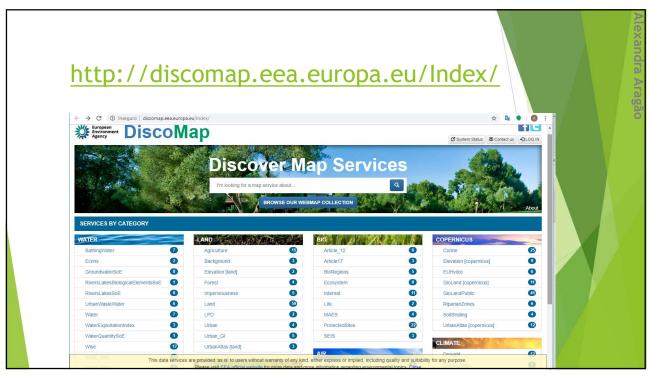


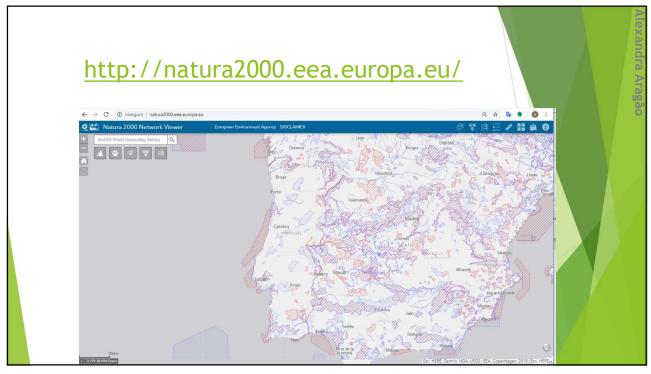
Ambiente Sonoro

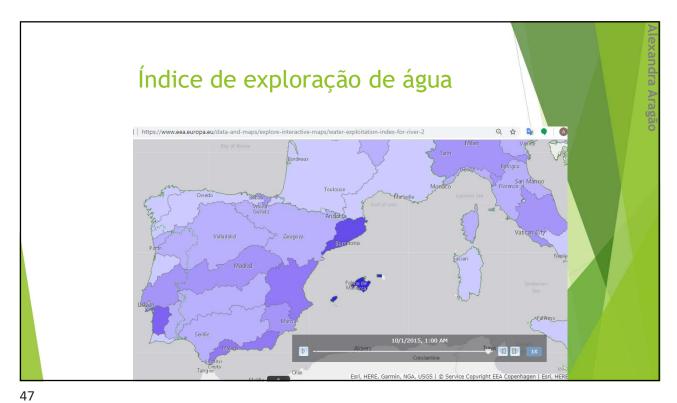
- Quanto ao fator ambiental ambiente sonoro, é advertido que a localização do aeroporto na BA6 induzirá um impacto negativo muito significativo em áreas de elevada densidade populacional, sendo as freguesias dos concelhos do Barreiro, Moita e Montijo as mais afetadas, com níveis de ruído de valor superior aos limites estabelecidos no Regulamento Geral de Ruído, para os períodos diurno e noturno.
- No caso dos aeroportos, os limites aplicáveis às zonas sensíveis são: 65 dBA para o indicador Lden e 55 dBA para o indicador Ln. Ora, através de um perfil altimétrico, nos cones de aproximação à Pista 01/19 do Montijo, através de medições de ruídos efetuadas chegou-se à conclusão que a partir dos 2000 pés de altitude e 3000 metros de distância o ruído de tráfego varia entre os 70 dB e os 90 dB, portanto acima dos 65 dB estatuídos no Regulamento Geral do Ruído.

- No cone de aproximação sul à pista o Hospital do Barreiro, o Politécnico e inúmeras escolas ficarão sujeitas a níveis de ruído de cerca de 74 dB. Neste âmbito, é estimado que a qualidade de vida de cerca de 30 000 a 35 000 habitantes vai ser profundamente alterada com a exposição a níveis de ruído superiores a esses limites, para os quais não têm habitações devidamente insonorizadas e as medidas previstas para o isolamento de edifícios são remetidas para fundos de financiamento pouco explicitados, e sem garantias de efetiva execução.
- Acresce que outras medidas de mitigação propostas remetem para situações inaceitáveis, sendo indicado como exemplo a deslocalização do parque urbano Zeca Afonso na Baixa da Banheira.





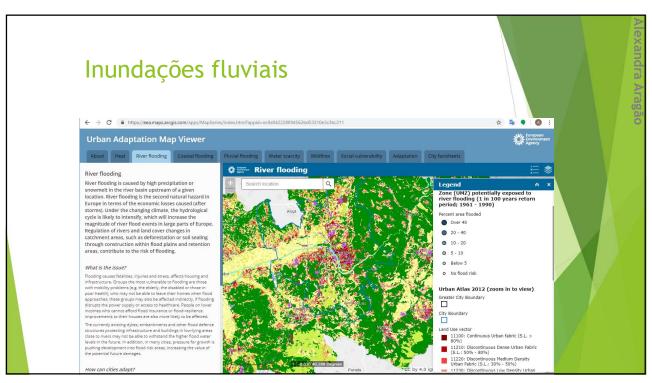


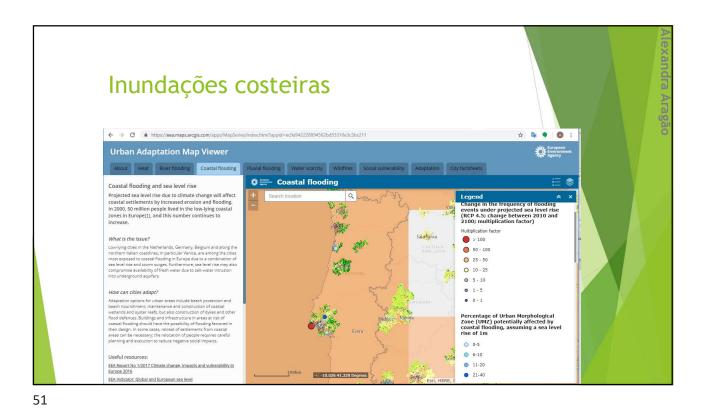


..











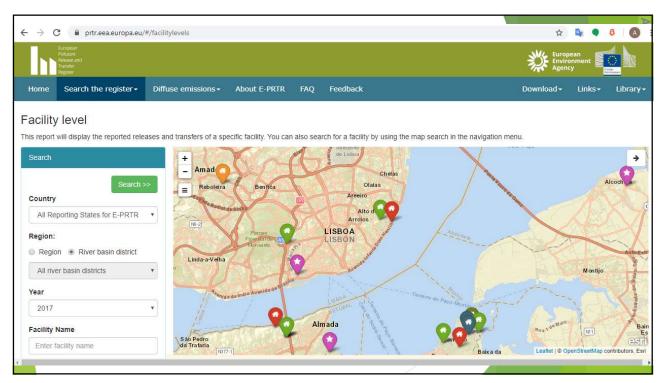


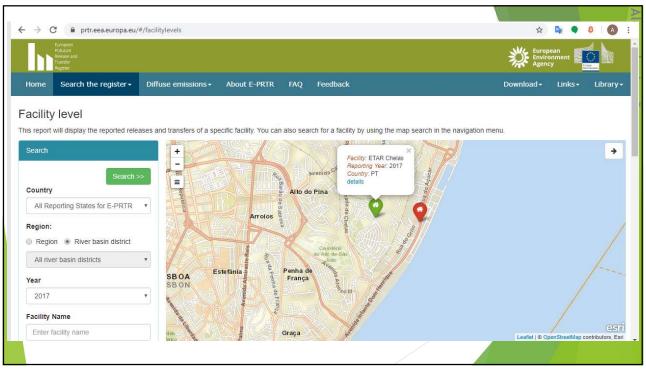
Vulnerabilidade social (idade)

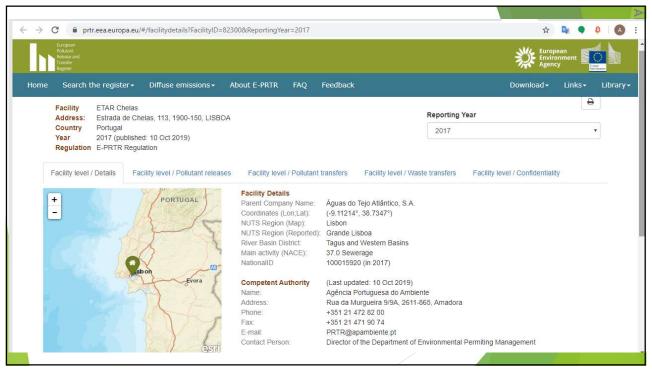
**The International Map Viewer

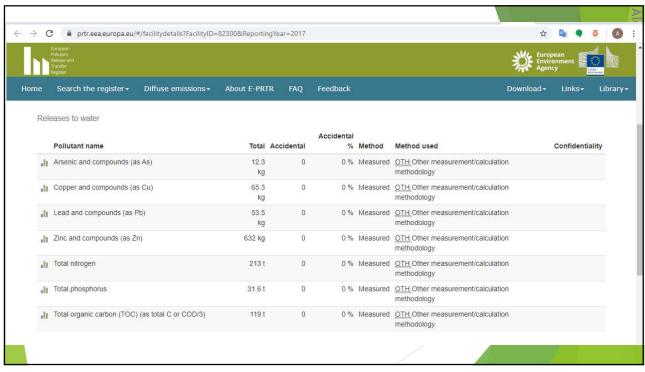
| Joba | Mark | Seet Princing | Castas Booling | Public flower scales | Volume | Vo

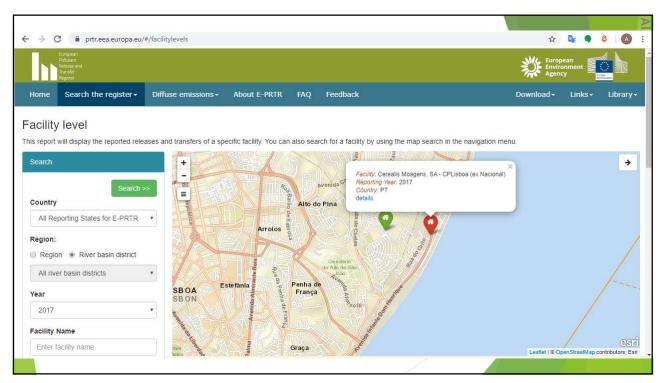


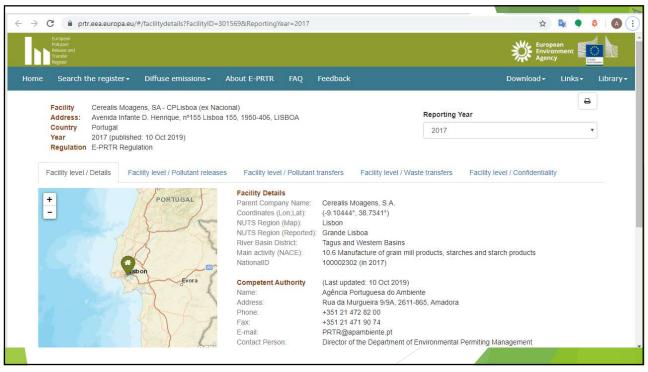


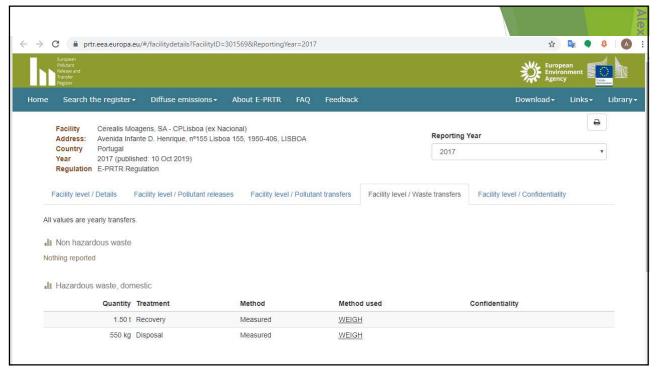












Leituras

- Aragão, Alexandra "Conteúdo e âmbito do direito ambiental do domicílio, em diálogo com a jurisprudência (o direito ao respeito pelo ambiente associado à proteção do domicílio na Convenção Europeia dos Direitos Humanos)", in: Paulo Pinto de Albuquerque (org.) Comentário da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e dos Protocolos Adicionais, Universidade Católica Editora, vol II, 2019 ISBN: 9789725406700 pp. 1561 a 1596.
- Nixon, Rob Slow violence and the environmentalism of the poor, Harvard University Press, 2011 https://southwarknotes.files.wordpress.com/2018/10/slow-violence-and-the-environmentalism-of-the-poor.pdf
- ► AS INFRAESTRUTURAS DE DADOS ESPACIAIS E OUTRAS FERRAMENTAS DE APOIO A UMA DECISÃO JUSTA, Alexandra Aragão (coord.), Instituto Jurídico, Coimbra, 2018. https://www.uc.pt/fduc/ij/publicacoes/pdfs/Livro_AA.pdf
- ➤ SISTEMAS SOCIAIS COMPLEXOS E INTEGRAÇÃO DE GEODADOS NO DIREITO E NAS POLÍTICAS Alexandra Aragão e José Gomes dos Santos (coord.) Instituto Jurídico, Coimbra, 2019. https://www.uc.pt/fduc/ij/publicacoes/pdfs/coloquios/IICongressoJUSTSide_e-book.pdf